

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269
INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 05/2021

"Determina a suspensão das sessões ordinárias e a realização de expediente interno, sem atendimento ao público, no período de 01/03/2021 a 05/03/2021"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais contida no art. 65, II do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 6983/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

## RESOLVE

- Art. 1° Determinar a suspensão das sessões ordinárias no período que compreende 01/03/2021 a 05/03/2021, com retorno normal dos trabalhos legislativos a partir do dia 08/03/2021, com possibilidade de prorrogação em caso de elastecimento das medidas pelo governo Federal, Estadual ou Municipal, ressalvada a realização de Sessões Extraordinárias para tratar de assuntos de natureza urgente, regularmente convocadas nos termos Regimento Interno da Câmara, caso haja necessidade.
- **Art. 2º** Haverá expediente interno em regime de escala, devendo os demais servidores ficar à disposição e realizar, na medida do possível, suas atividades de forma remota, de modo que se mantenham disponíveis para comunicação pelo WattsApp e por ligações durante o horário compreendido entre às 8:00 e 17:00.
- Art. 3° Os atendimentos, no período estabelecido no art. 1°, serão realizados preferencialmente à distância, por meio do link "contato" na página inicial do sítio eletrônico <a href="https://www.antonioolinto.pr.leg.br/">https://www.antonioolinto.pr.leg.br/</a>, dos e-mails <a href="mailto:camaraao@ibest.com.br">camaraao@ibest.com.br</a> e <a href="mailto:camaraao@ibest.com.br">cm@antonioolinto.pr.gov.br</a> ou ainda através da página da Câmara Municipal no Facebook.

Parágrafo único: Excepcionalmente o atendimento presencial poderá ser realizado, mas somente em caso de necessidade imperiosa, assim compreendida quando os meios remotos de atendimento não sejam capazes de atender minimamente a demanda, e desde que tenha sido realizado agendamento prévio.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 1 de março de 2021.

GILCIANO MOREIRA

Presidente

Publicado

Edição 0966 Deta. 01.03.01

JOHN JOEM